



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0473/2002 DE 2002

DA LEGISLATIVA: PL 01-0453/2002 DE 06/08/02

VENIENTE: EXECUTIVO MARTA SUPPLY

FICID A.T.L.: 0454/2002

J T A:

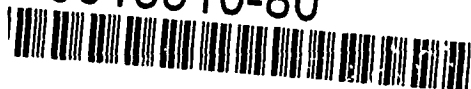
AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO COM O BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, ATÉ O MONTANTE QUE ESPECIFICA, PARA SERAPLICADO NO PROCENTRO - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ O. PROVS.

RVACÕES: *de nº 13.495/2003 de 07/01/2003*

RECONSTITUIÇÃO

Soluções
Processo Legislativo
10 13:00:11

000018510-80



ARQUIVADO EM 09/01/03

RAY

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 454/02
Ofício n° 139/02-SF

Folha n° 02.....do proc.

n° 01-453.....de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - SF 10.750

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO – Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

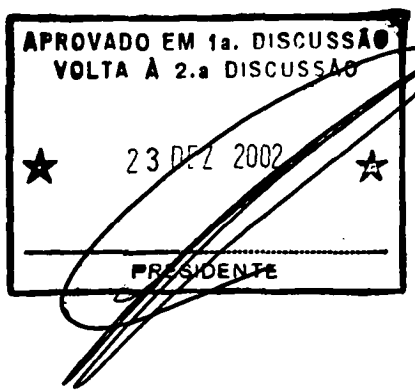
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GG3/sff
PROCENTRO OF

RECEBIDO DA A. T. M.
Em 06.08.02
às 17:50 horas.

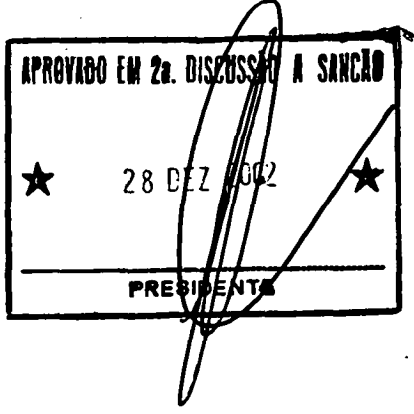
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0453/2002

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO – Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a checkmark or a signature, located to the right of the second stamp.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo, até o montante de US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), junto ao BID – Banco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 02214
30/12/02 a) *S. J. Silva*

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

Denise A. Tancos Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Interamericano de Desenvolvimento, para ser aplicado no PROCENTRO – Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo.

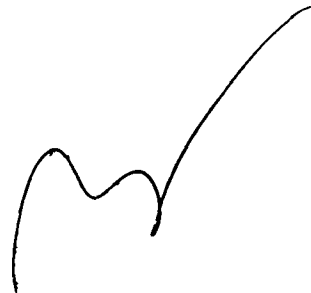
Art. 2º - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o Município vinculará, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HMO/GCS/sff
PROCENTRO PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação de financiamento externo, visando a implementação do PROCENTRO – Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo.

O Centro de São Paulo não pode ser tratado de forma isolada como se fosse uma ilha. O destino da região central depende da criação de múltiplas outras centralidades na região metropolitana de São Paulo, bem como de uma proposta clara de desenvolvimento econômico para a nossa cidade.

Hoje, o Estado de São Paulo responde pela metade das riquezas produzidas no país. A macrometrópole, que engloba as regiões de Campinas, Sorocaba, Vale do Paraíba, Baixada Santista e a própria Região Metropolitana de São Paulo produz 90% (noventa por cento) do valor adicionado industrial no Estado. Por sua estrutura radioconcêntrica, a Cidade de São Paulo agrega a maioria dos empregos e atividades oferecidos no Município, no chamado centro expandido.



Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Essa estrutura radioconcêntrica da cidade, resultante de vários planos urbanísticos, reforça também a concentração urbana na área central. Destino de 29% (vinte e nove por cento) do transporte coletivo, zona servida por 663 (seiscentos e sessenta e três) linhas de ônibus e dispondo de sete estações de metrô, o Centro de São Paulo recebe atualmente 2 (dois) milhões de pessoas por dia e detém 8% (oito por cento) dos empregos formais no Município, o que representa 600 (seiscentos) mil postos de trabalho.

Embora o Centro tenha esse movimento vertiginoso, a violência crescente, o aumento do comércio ambulante e o deslocamento de algumas atividades centrais para as Avenidas Paulista, Brigadeiro Faria Lima e Luiz Carlos Berrini faz com que seu potencial econômico esteja subutilizado.

Na verdade, poucos foram os investimentos públicos realizados no Centro após 1993.

É essencial, então, revalorizar e reconstruir o Centro de São Paulo mediante a qualificação e modernização de suas atividades. Para tanto, seu potencial econômico deve ser explorado e os investimentos cristalizados, que se somam à própria história da Cidade, contida no seu espaço, têm que ser otimizados.

Investir no Centro, reconstruindo-o e valorizando-o, implica dar espaço aos seus cidadãos. Inverter a lógica excludente de produção e reprodução da cidade capitalista vai promover o seu desenvolvimento com inclusão social. Essa inclusão prevê o acolhimento da



população, desenvolvendo formas de acesso à habitação que permita não só o seu repovoamento, mas também o florescimento de atividades econômicas que gerem novos empregos.

Com 763 (setecentos e sessenta e três) edifícios históricos tombados, o Centro contém, de um lado, grande parte da memória da evolução da cidade, que deve ser preservada e valorizada por seus cidadãos. Por outro lado, o custo de locação de escritórios é pelo menos dez vezes mais baixo do que, por exemplo na Avenida Paulista ou na Avenida Luiz Carlos Berrini. Isto somado ao fato de que a infra-estrutura instalada na área inclui alta densidade de cabeamento ótico permite concluir que existe na região grande potencial inexplorado de novas oportunidades de atração de investimentos geradores de emprego de qualidade.

A população de aproximadamente 68 (sessenta e oito) mil habitantes moradora no Centro poderá e deverá ser ampliada, não só por meio dos programas de locação e habitação de interesse social, mas também com novas alternativas do uso residencial para as demais classes de renda que a requalificação do espaço urbano estimulará.

O Programa de Reabilitação da Área Central prevê, até 2004, a implantação de 3 (três) grandes projetos motores:

a) um programa especial de requalificação dos espaços públicos, que engloba o equacionamento da questão dos ambulantes, limpeza, segurança urbana, iluminação, mobiliário urbano e projetos envolvendo ações sociais com moradores de rua e novas alternativas de geração de emprego e renda;



b) um segundo prevendo três intervenções urbanísticas no Centro Velho/Centro Novo (corredor cultural), recuperação do Parque D. Pedro (restauração do Mercado e Rua 25 de Março) e de uma terceira, complementando o "BID Monumenta" (recuperação de edifícios históricos), prevê um projeto global para a área da Luz; e

c) finalmente, o terceiro projeto motor — "Morar no Centro", prevê várias modalidades de intervenção voltadas para a habitação de interesse social, recuperação de edifícios vazios, cartas de crédito para facilitar o acesso à habitação e perímetros integrados de recuperação urbanística de áreas centrais deterioradas como o Glicério, o Pari e a Luz.

Para viabilizar as ações do Programa de Reabilitação e Desenvolvimento do Centro de São Paulo, o Município pretende captar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, recursos da ordem de US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

O empréstimo contará com a garantia do Governo Federal, sendo que, por intermédio deste Projeto de Lei, o Município autoriza a prestação de contragarantia à União, mediante a vinculação das receitas próprias e transferências constitucionais asseguradas ao Município, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 3.

Em 27/03/02, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovou a preparação do programa aqui tratado, cujas negociações já estão em andamento junto ao BID.



Atualmente, em face dos limites de endividamento vigentes, o Executivo estaria impossibilitado de contratar novas operações de crédito.

Entretanto, por meio do contrato de refinanciamento da dívida municipal, assinado em 03/05/2002, amparado na Resolução nº 26 do Senado Federal, existe a possibilidade de contratação da operação aqui proposta, conforme dispõe o parágrafo único do inciso II da cláusula décima-segunda, a seguir transcrita:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Até a integral liquidação da dívida objeto deste Contrato, o Município:

I - não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações e antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do “caput” desta Cláusula: a contratação de operações de crédito (a) instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; b) no valor de até US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, referente ao Projeto

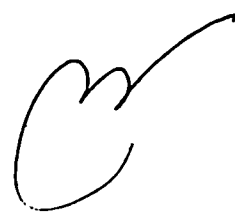


PROCENTRO, e (c) no valor de até R\$ 741.197.458,00 (setecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao Programa Prioritário dos Investimentos de Transportes do Município de São Paulo. Compromete-se a UNIÃO, no âmbito da competência do Ministério da Fazenda, a apoiar as iniciativas supra mencionadas”.

Demais disso, por ocasião da Resolução nº 36, artigo 4º, do Senado Federal, de 13/12/2001, foi ratificada a autorização concedida na Resolução 26, já citada, para a contratação de empréstimo voltado para o PROCENTRO junto ao BID. Torna-se necessária, porém, nova ratificação pelo Senado Federal, mediante Resolução específica, onde constem todas as características da operação, providência posterior à aprovação do financiamento pelo BID.

Várias são as ações do Plano Reconstruir o Centro, já em andamento. A praça do Patriarca encontra-se em fase final de reurbanização. O quadrilátero das ruas do Centro Novo (Ruas Barão de Itapetininga, Conselheiro Crispiniano, 24 de Maio e Ipiranga), está recebendo tratamento especial que inclui renovação do calçamento, recuperação do mobiliário urbano e regularização das fachadas.

O calçamento do triângulo histórico também está sendo recuperado. A Praça Dom José Gaspar e a Biblioteca Mário de Andrade estão passando por um processo profundo de modernização, que se



soma à implantação, por exemplo, do Centro Cultural Banco do Brasil e do SESC na antiga Mesbla, na Rua 24 de Maio.

A missão de reconstruir o Centro de São Paulo é uma tarefa coletiva que, sem dúvida, depende do poder municipal, mas que requer o envolvimento de todos os cidadãos. Valorizar o Centro não significa eliminar os conflitos sociais existentes na nossa cidade, mas buscar o interesse comum de superá-los, resgatando a memória e a identidade do cidadão paulistano.

Nessas condições, restando evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a adoção da medida para a Cidade de São Paulo e, pois, amparada nas razões acima delineadas que bem demonstram a sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

HMO/CGS/sff
PROCENTRO Exp



Denise A. Tanouye/Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750PARECER Nº 1184/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2002

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que visa a obter autorização para contratação de operações de crédito externo junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante de US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares americanos) para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo.

A propositura dispõe que os prazos de amortização e de carência, bem como que os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Prevê que, em garantia do empréstimo autorizado, o Município vinculará cotas de repartição constitucional previstas no art. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Como ressalta a Exma. Prefeita em sua exposição de motivos (fls. 08), embora atualmente, em face do endividamento vi-

gente, o Município de São Paulo esteja impossibilitado de realizar novas operações de crédito, por força do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, o próprio instrumento de contrato, na alínea b do parágrafo único do Cláusula Décima Segunda, excepciona a regra geral de proibição, para permitir, especificamente, a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para o financiamento do Projeto Procentro.

Cabe ressaltar que, considerada a excepcionalidade da referida operação de crédito, a mesma deverá, ainda, ser ratificada pelo Senado Federal, nos termos do art. 4º da Resolução nº 36, de 13/12/2001, daquele Legislativo Federal.

Acrescente-se que a Lei Orçamentária nº 13.258, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002, não contém autorização para a realização da operação de crédito em apreço, de modo que ante a ausência de previsão orçamentária, se faz necessária a autorização por lei específica, justificando assim apresentação do projeto em exame.

Portanto, a propositura está amparada no art. 167, IV, da Constituição da República, no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no art. 20, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2002 (Lei nº 13.161/2001), e no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320/67.

Por versar o projeto sobre autorização para contratação de operações de crédito, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40, § 3º, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

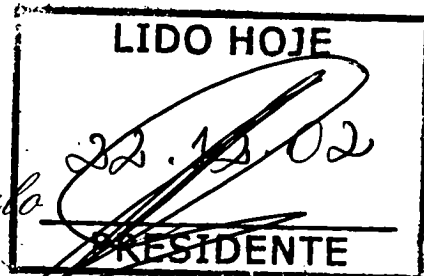
Celso Jatene

Wadih Mutran - contrário



Folha nº 12 do proc.
nº 01-453 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa autorizar o executivo a contratar operações de crédito externo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante de cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos, para ser aplicado no PROCENTRO.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor a seu teor.

Conforme apontado na exposição de motivos, o centro urbano de São Paulo concentra a maioria dos empregos e atividades oferecidos no Município em função de sua estrutura radiocêntrica.

Diante do estado em que se encontra o centro da cidade e do fato de que os recursos provenientes do BID serão destinados ao revalorização e reconstrução do centro da Cidade, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução nos anos subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 453/02, do Executivo

217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 469

N° Vot.: 7

Data Sessão: 23/12/2002

[illegible]

Presid.: CLÁUDIO FONSECA

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 30 31

Votos Nãõ: 1

Votos Abst: 0

Total: ~~31~~
32

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 23/12/02 - 22:26



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do proc.
nº 453
Demise A. Diabouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 171	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"8 - PL.453, do Executivo. Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão.

Não há oradores inscritos para discussão.

Passemos ao processo de encaminhamento da votação. Tem a palavra o nobre Vereador William Woo para encaminhamento de votação pelo PSDB ao PL 453/02.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente este projeto do Executivo autoriza para aplicação no Centro, através do PROCENTRO solicitação de dinheiro junto ao BID no valor de 100,4 milhões de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.

01/09/2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 172	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

dólares. Se esse dinheiro for bem investido, realmente, o Centro tem de ser valorizado. O Governo do Estado de São Paulo investiu no Centro a remodelação do Teatro São Paulo, Estação Júlio Prestes, Escola de Música no antigo DOPS e agora a reformulação do maior encontro de linha de comunicação de trem e ferrovia que vai ser a Estação da Luz na América Latina. Esperamos que o Município possa participar de toda essa grandiosidade e fortalecer o Centro, principalmente o projeto em andamento Viva o Bom Retiro. Voto favorável da Bancada do PSDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Não há mais oradores inscritos para encaminhamento. A votos.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - Sr. Presidente regimentalmente requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

Aproveito a oportunidade para registrar a presença de S.Exa. o Deputado Estadual Antônio Mentor para quem pedimos uma salva de palmas. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc.

DATA DE 10

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 173	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Claudio Fonseca, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - (carla)

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 31 Srs. Vereadores e "não" 1 Sr. Vereador. Está aprovado o PL 453, do Executivo.

Há sobre a mesa requerimento que será lido:

- É lido o seguinte: (item 8 o atual item 13- José Mentor).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14 ✓

do processo n° 01-453 de 20 02 30, 12, 02

(a)

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/01/03
ÀS 13:00 h.

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28.12.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

28.12.02

P. ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

10/10/1981
10/10/1981
10/10/1981

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18022

Em 09/01/83

ORLANDO KOCI MENDES

(a) Assessor Técnico



Folha nº. 18	do proc.
Nº. 01-453	de 2002
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0809/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 453/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº. 20	do proc.
Nº. 01-453	de 2002
O funcionário	
ORLANDO ROCHA FERNDES	
Assistente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 33.495 DE 07 DE *janeiro* DE 2003.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo, até o montante de US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o Município vinculará, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

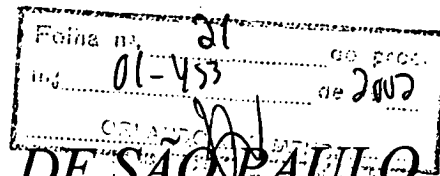
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 04 / 2003
página 01 coluna 3ª
Conferido: hnt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 809/02, de 30/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 453/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Elitene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-453

de 20

02, 09, 01, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.495, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 453/02, do Executivo)

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante que especifica, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo, até o montante de US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para ser aplicado no PROCENTRO - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo.

Art. 2° - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3° - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o Município vinculará, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4°, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4° - A execução do disposto no artigo 1° poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 5° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2003, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 20 03

página 01 coluna 3ª

Conferido:

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

09/01/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22# fls.

Arquivo em 09-1-2003

O Func.º INA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)